



*prodam*

CO-01.03/2022

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0006499-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.001/2020.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM DATA CENTER NA MODALIDADE COLOCATION EM CAGE PRIVADO COM SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE SAN, LAN E WAN.

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, com sede na Rua Líbero Badaró n.º 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-000, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS** e por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia em exercício, Sr. **ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**.

**CONTRATADO: CONSÓRCIO OMI/MEGATELECOM**, com sede na Avenida Aruana n.º 452, Lote 06, bairro Tamboré, no Município de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06.460-010, inscrita no CNPJ sob o nº 45.455.881/0001-73, neste ato representado pelos Srs. **RICARDO GONÇALVES DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.130.786-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 036.637.659-46 e **ELDES JOSÉ DIAS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.615.656-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 692.959.568-34, conforme item 5.4 do instrumento de constituição do consórcio.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM DATA CENTER NA MODALIDADE COLOCATION EM CAGE PRIVADO COM SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE SAN, LAN E WAN**, conforme descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I, da Proposta Comercial do CONTRATADO e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

#### CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

##### 2.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail



*prodam*

**CO-01.03/2022**

[contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:

- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
  - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
  - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
  - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.
- g) Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, e aceito por esta, que deverá responder pela fiel execução do contrato e apresentá-lo na reunião inicial (Kick Off), conforme item 5.1.1 do Termo de Referência – Anexo I;
- h) Apresentar, formalmente na reunião inicial (Kick Off):
- h1) O(s) responsável(is) Técnico(s) pela manutenção da Infraestrutura de Sustentação Operacional do ambiente de Serviço Colocation contratado, apresentando comprovação de formação em nível superior de engenharia, com registro no CREA ativo e demonstrativo de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) relativo à responsabilidade pela execução serviços de manutenção em ambiente de infraestrutura de Datacenter, instalações elétricas e de climatização de precisão;
  - h2) representante local da Brigada de Incêndio, comprovando o treinamento e certificação certificada pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CB PMESP);
- i) Apólice de seguro conforme item 1.2.6 do Termo de Referência – Anexo I;
- j) Afastar, após a confirmação do recebimento da comunicação formal pela CONTRATANTE, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE;
- k) Reconhecer os Fiscais do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas à contratação, tais como esclarecimento



*prodam*

**CO-01.03/2022**

- de dúvidas, abertura de chamados, solicitação de relatórios de prestação de serviço, dentre outras;
- l) Fornecer, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os serviços que compõem o objeto da contratação, conforme especificações técnicas, as quais não deverão ser inferiores às contidas no Termo de Referência – Anexo I;
  - m) Disponibilizar meios de comunicação ágeis para as solicitações da CONTRATANTE, a fim de viabilizar o cumprimento dos tempos de respostas especificados no Acordo de Nível de Serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários sobre suas ações referentes ao atendimento das solicitações encaminhadas;
  - n) Manter o nível de proteção dos equipamentos TIC da CONTRATANTE contra acessos indevidos às áreas do Colocation, a fim de se evitar roubo/furto, inundação, danos por derrame de água, incêndio, poeira, queda de raio, superaquecimento e interrupção no fornecimento de energia elétrica, de acordo com as especificações desta contratação e melhores práticas e recomendações da indústria de TIC com base nas normas técnicas também referenciadas nesta contratação;
  - o) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - p) Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE, relacionados à execução contratual, na forma e nos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço;
  - q) Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da CONTRATANTE, divulgando-os para terceiros somente com expressa anuência da mesma;
  - r) Participar de reuniões presenciais de caráter técnico ou administrativo, quando solicitado, para esclarecer dúvidas e transmitir às equipes da CONTRATANTE conhecimento acerca das soluções providas na execução contratual;
  - s) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos devidamente comprovados, ocorridos por culpa do CONTRATADO ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
  - t) Permitir, durante toda a vigência contratual, a entrega de Serviços de Telecomunicações de terceiros contratados pela CONTRATANTE no ambiente hospedeiro do Colocation, não sendo admitido direito de exclusividade do CONTRATADO no seu fornecimento, conforme direito do cliente estabelecido na Resolução nº. 614, Art. 56, item II, da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
  - u) Não utilizar o nome da PRODAM, a qualquer pretexto, na propaganda e/ou divulgação dos serviços prestados à instituição, sem o consentimento expresso e formal desta;
  - v) Disponibilizar à CONTRATANTE, em ambiente online para consulta a qualquer momento, a relação nominal dos empregados que adentrarão na área interna do Cage Privado contratado



*prodam*

**CO-01.03/2022**

para fins de Suporte e Apoio Técnico e demais demandas inerentes à execução contratual e preservação do ambiente;

- w) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o CONTRATADO relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- x) Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos;
- y) A CONTRATADA será responsável pela gestão e execução dos serviços contratados, gestão dos recursos humanos e físicos necessários à execução do objeto contratual e fornecimento dos bens e materiais solicitados de acordo com o cronograma de execução e Acordo Nível de Serviço (ANS) solicitado no item 4 do Termo de Referência – Anexo I;
- z) Todos os materiais de consumo, peças de reposição, cabeamento estruturado, conectores peças de fixação de dispositivos nos racks, para a prestação do serviço descrito no termo de referência – Anexo I, não poderão representar custos adicionais à CONTRATANTE, a não ser em casos previstos em razão de alteração no quantitativo do objeto do Termo de Referência – Anexo I.

**2.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Acionar o CONTRATADO de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I;
- f) Dar o aceite aos serviços executados pelo CONTRATADO que estejam em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo I;
- g) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência;



*prodam*

**CO-01.03/2022**

- h) Toda e qualquer Gestão, Suporte Técnico (Manutenção) e Monitoramento dos equipamentos TIC da CONTRATANTE instalados na área do *Colocation* será de responsabilidade da CONTRATANTE, salvo acordado entre as partes;
- i) Realizar a Gestão, Suporte Técnico e Monitoramento Remoto de todos os seus equipamentos instalados no ambiente de hospedagem do *Colocation*;
- j) Informar ao CONTRATADO, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a data e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados à instalação na Área de *Colocation*, esclarecendo se haverá impacto previsto no consumo de energia ou potência de climatização;
- k) Informar ao CONTRATADO a relação de funcionários (podendo ser inclusive colaboradores de terceiros) da CONTRATANTE que deverão ter acesso às dependências da Área de *Colocation* para fins de manutenção de equipamentos, de forma prévia ou com no mínimo 24 horas de antecedência, informando o nome, a qualificação dos empregados, agentes ou representantes que executarão os trabalhos de instalação, bem como os números dos seus respectivos documentos de identificação;
- l) Durante a permanência e circulação nas dependências do CONTRATADO, a CONTRATANTE deverá respeitar todos os procedimentos internos de segurança e orientações e somente terá acesso às dependências onde estão colocados os seus respectivos equipamentos, salvo convite e acordo entre as partes;
- m) Comunicar ao CONTRATADO formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16, contados da emissão da ordem de serviço inicial.

**3.2.** Qualquer alteração, e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA IV – PREÇO**

**4.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.510.000,00 (sete milhões e quinhentos e dez mil reais)**.

**4.2.** Os pagamentos mensais serão realizados de acordo com a execução dos serviços previstos no Anexo I – Termo de Referência, cabendo ao Gestor do contrato atestar as demandas efetivamente realizadas e suscetíveis ao pagamento, conforme disposições contidas na Cláusula VI do presente contrato.

**4.3.** No valor constante do item 4.1. já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.



*prodam*

**CO-01.03/2022**

**4.4.** Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

**4.5.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o CONTRATADO poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

**4.6.** Deverá o CONTRATADO manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.4.

**CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16).**

**5.1.** O CONTRATADO deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de **R\$ 375.500,00 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

**5.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

**5.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo do CONTRATADO durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pelo CONTRATADO.

**5.4.** O CONTRATADO deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

**5.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

**5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga o CONTRATADO quanto aos prejuízos por ele causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

**5.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores do CONTRATADO, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU



*prodam*

**CO-01.03/2022**

IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial ao CONTRATADO, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

**5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação do CONTRATADO, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificado para fazê-lo.

**5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

**5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

**5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pelo CONTRATADO à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, o CONTRATADO deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br), identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

**CLAUSULA VI - ORDEM DE SERVIÇO E TERMO DE ACEITE**

**6.1.** Será emitida a ordem de serviço inicial contendo os itens básicos para o início dos serviços, tais como (item 1.2.1.1), racks (item 1.2.1.1.1) e serviços de conectividade (item 1.2.7). do Anexo I - Termo de Referência.

**6.2.** Será emitida ordem de serviço para qualquer solicitação, seja instalação, desinstalação ou remanejamento.

**6.3.** Será emitido o termo de aceite inicial a partir do momento que a estrutura do Cage, cabeamento assim como a estrutura de telecomunicações, esteja operacional e aprovada pela CONTRATANTE.

**6.4.** Será emitido o termo de aceite após a conclusão de qualquer serviço concluído após a emissão de qualquer ordem de serviço.

**CLÁUSULA VII – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

**7.1.2.** O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.





*prodam*

**CO-01.03/2022**

- 7.1.3.** O valor correspondente à Instalação será faturado em parcela única, a partir da emissão do Termo de Aceite de Instalação e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento e autorização do Gestor do Contrato.

## **7.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br).
- 7.2.2.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 7.2.3.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

**7.3.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa ou consórcio de empresas CONTRATADO, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pelo CONTRATADO, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

**7.4.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos ao CONTRATADO, mediante requerimento formalizado por este, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## **CLÁUSULA VIII – MATRIZ DE RISCOS**

**8.1.** Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

**8.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA IX – CONFORMIDADE**

**9.1.** O CONTRATADO, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013, e dos dispositivos 327, *caput*, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.





*prodam*

**CO-01.03/2022**

**9.2.** O CONTRATADO deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pelo CONTRATADO das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

**9.3.** O CONTRATADO reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para o CONTRATADO ou para qualquer membro do CONTRATADO, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

**9.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633/2015.

**9.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter o CONTRATADO à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA X – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1.** O **CONTRATADO**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).

**10.2.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o **CONTRATADO** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

**10.3.** O **CONTRATADO** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;



*prodam*

**CO-01.03/2022**

- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) O **CONTRATADO** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do **CONTRATADO**;
- v) O **CONTRATADO** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**10.4.** O **CONTRATADO** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**10.5.** A **PRODAM** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONTRATADO** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o **CONTRATADO** possui perante a LGPD e este Contrato.

**10.6.** O **CONTRATADO** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

**10.7.** O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para o **CONTRATADO**.

**10.8.** A **PRODAM-SP** não autoriza o **CONTRATADO** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

**10.9.** O **CONTRATADO** declara ter lido e aceitado o **Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP (ANEXO III)**.



*prodam*

CO-01.03/2022

**CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O CONTRATADO está sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) O Registro de **INEXECUÇÃO TOTAL** do contrato realizada pela fiscalização/contrato culminará na **rescisão contratual** por parte da CONTRATANTE, sem ônus financeiros adicionais aos já materializados pela má prestação de serviço e obrigatoriedade de ações por parte do CONTRATADO em contribuição para a migração a outro fornecedor, de modo a proteger e minimizar os prejuízos causados a CONTRATANTE. A Inexecução Total ensejará aplicação de multa de 40% (quarenta por cento) do valor total do Contrato
- e) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento do CONTRATADO, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- f) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**11.2.** Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores do CONTRATADO, a qualquer título, a garantia contratual prevista no neste contrato poderá ser executada na forma da lei.

**11.3.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades o CONTRATADO será notificado pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

**11.4.** Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

**11.4.1.** Caso haja recusa do CONTRATADO em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

**11.5.** A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.



*prodam*

**CO-01.03/2022**

**11.6.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

**11.7.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

**11.8.** Demais sanções administrativas encontram-se enumeradas no item 7 e subitens do Termo de Referência.

**CLÁUSULA XII – RESCISÃO**

**12.1.** A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pelo CONTRATADO de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente.

**12.1.1.** A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**12.2.** Desde que haja conveniência para a PRODAM, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

**12.3.** Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

**12.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



*prodam*

**CO-01.03/2022**

**12.5.** Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

**12.6.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

#### **CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**13.1.1.** O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº. 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

**13.2.** O CONTRATADO deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 12.001/2020** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

**13.3.** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**13.4.** A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

**13.5.** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

**13.6.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

#### **CLÁUSULA XIV – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**14.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 12.001/2020** e seus anexos e à proposta do CONTRATADO.



*prodam*

CO-01.03/2022

**CLÁUSULA XV – FORO**

**15.1.** As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 02 de março de 2022.

**CONTRATANTE:**            **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**  
Diretor-Presidente

**ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**  
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia em exercício

**CONTRATADO:**           **RICARDO GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Representante Legal

**ELDES JOSÉ DIAS**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.



prodam

CO-01.03/2022

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objetos da Contratação

##### 1.1. Objetos

**1.1.1.** O presente Termo de Referência (TR) visa à contratação de empresa ou consórcio de empresas para a prestação de serviços técnicos e especializados em solução de ambiente Datacenter, Modalidade Colocation em Cage Privado com Serviços de Conectividade SAN, LAN e WAN para a operação do Datacenter, em endereço disponibilizado dentro da região Metropolitana da Cidade de São Paulo, cujos municípios estão listados na LEI COMPLEMENTAR Nº 1.139, DE 16 DE JUNHO DE 2011, para a hospedagem de equipamentos TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação). Os objetos da presente contratação, discriminados na tabela abaixo, visam o atendimento à PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, nos termos e condições constantes neste Edital e seus anexos;

Item	Descrição	Qtde.
A	Serviço <i>Colocation</i> para ativos TIC (unidade em rack) com fornecimento de rack	9
B	Serviço <i>Colocation</i> para ativos TIC (unidade em rack) sem fornecimento de rack	8
C	Golden Jumper	20
D	Serviço de Conectividade WAN redundante 10 Gbps Ethernet	1
E	Serviço de Conectividade WAN redundante 8,5 Gbps Fiber Channel	1
F	Pontos de rede do tipo UTP categoria 6	170
G	Pontos de rede do tipo Ótico Multimodo	160
H	Pontos de rede do tipo Ótico Monomodo	10

**Tabela I - Objetos da Contratação**

##### 1.2. Considerações Gerais

**1.2.1.** O Serviço Colocation consiste em disponibilizar espaço físico delimitado em Cage Privado e Infraestrutura de Sustentação Operacional para hospedar os equipamentos TIC que compõem os serviços prestados de Tecnologia de Informação e Comunicação à municipalidade, conforme as características gerais abaixo:

**1.2.1.1.** O Cage Privado deverá ser composto por área exclusiva dentro da infraestrutura de Datacenter (Colocation Center) da CONTRATADA delimitada por paredes gradeadas do piso ao teto do ambiente disponibilizado, não considerando piso elevado ou forro, infraestrutura de leitos e calhas para passagem de cabeamento, disponibilização de espaço para 17 (dezessete) racks, sendo fornecidos 9 (nove) racks padrão 19 polegadas, com no mínimo 42Us, profundidade mínima de 1000mm e porta de acesso ao espaço com fechadura eletrônica.





*prodam*

**CO-01.03/2022**

- 1.2.1.1.1.** Serão solicitados inicialmente, por meio de ordem de serviço inicial, 14 (quatorze) espaços de racks, sendo 6 (seis) do item 1 e 8 (oito) do item 2;
- 1.2.1.1.2.** 3 (três) racks, item 1, poderão ser solicitados por demanda, por meio de ordem de serviço;
- 1.2.1.1.3.** A demanda inicial não é um compromisso de quantitativo mínimo ao longo de todo contrato. As quantidades de racks poderão ser acrescentadas ou diminuídas de acordo a demanda do CONTRATANTE, conforme item 1.2.2;
- 1.2.1.2.** O CONTRATANTE poderá enviar para o datacenter appliances que exijam a utilização de rack próprio e proprietário, sendo que neste caso a CONTRATADA poderá ser dispensada do fornecimento do quantitativo (rack) referente a esta aplicação;
- 1.2.1.3.** Os itens de rede da Tabela I (F, G e H) foram estimados pela quantidade de equipamentos no seu pior caso e com acréscimo para futuras demandas e serão solicitadas por Ordem de Serviço, conforme item 1.2.2
- 1.2.1.4.** Os Golden Jumpers (item C) da Tabela I foram estimados pela quantidade atual de serviços com operadoras que irão para o colocation com acréscimo para futuras demandas e serão solicitados por Ordem de Serviço, conforme item 1.2.2
- 1.2.2.** Todos os itens constantes na Tabela I são serviços por demanda, com cobrança mensal e serão solicitados por Ordem de Serviço, tanto na instalação como na desinstalação, durante o período de vigência do contrato em que o item estiver em uso.
- 1.2.3.** A Prestação de Serviço Colocation deverá ser em endereço dentro da Região Metropolitana da Cidade de São Paulo;
- 1.2.4.** O ambiente de prestação de serviço deverá ser baseado na classificação TIER II Facility ou superior, observando as demais especificidades solicitadas neste Termo de Referência;
- 1.2.5.** A Infraestrutura de Sustentação Operacional do Serviço Colocation é composta pelo espaço físico do Cage Privado, cabeamento ótico e elétrico, instalações elétricas, climatização, prevenção e combate a incêndio, controle de acesso (Biometria e fechadura eletrônica de porta) e monitoramento do ambiente (câmeras e sensores ambientais), ambiente adequadamente protegido contra intempéries do tipo alagamento e tempestades elétricas, assim como todo e qualquer item necessário ao ambiente de operação dos equipamentos do CONTRATANTE a serem transferidos para o site do Colocation disponíveis em regime de 24x7x365, durante toda a vigência contratual;
- 1.2.6.** A CONTRATADA deverá possuir apólices de seguro adequadas que cobrem os mais diversos riscos de sinistros com probabilidade de ocorrência que impactam na proteção e integridade dos equipamentos do CONTRATANTE sob sua guarda (ex.: incêndio, alagamento, explosão etc.), tendo cobertura para o ressarcimento dos valores dos bens



*prodam*

**CO-01.03/2022**

do CONTRATANTE hospedados no ambiente da CONTRATADA na hipótese de sinistro (danos) aos mesmos;

**1.2.7.** Os serviços de Conectividade WAN consistem no fornecimento de dois acessos redundantes, um de 10 Gbps Ethernet e um de 8,5Gbps Fiber Channel, ponto a ponto para conectividade externa do ambiente Datacenter hospedeiro com abordagem dupla, detalhados no item 6.2. Os circuitos de Telecomunicações Primários e Secundários deverão ser implementados de forma a evitar ponto único de falhas;

**1.2.7.1.** Os circuitos ponto a ponto WAN deverão interligar o ambiente Colocation com o edifício do CONTRATANTE, situado na Rua Pedro de Toledo, 983.

**1.2.7.2.** Os Serviços de conectividade solicitados no objeto desta contratação poderão ser suprimidos na hipótese de viabilidade técnica e contratual de transferência dos serviços já contratados e prestados no atual datacenter PM7 da CONTRATANTE para o novo endereço selecionado pela contratação do Colocation. A decisão desta possibilidade já será conhecida no momento de assinatura do contrato;

**1.2.8.** A CONTRATANTE será responsável pela Gestão, Monitoramento e Suporte Técnico de todos os seus equipamentos e acessórios TIC a serem instalados no ambiente hospedeiro do Datacenter selecionado por meio do Serviço Colocation;

**1.2.9.** Entende-se como Equipamentos TIC do CONTRATANTE quaisquer bem, servidores, switches, roteadores, dentre outros, de propriedade do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, que poderão ser e/ou estarão hospedados nos Serviços de Colocation. Na hipótese do equipamento a ser instalado não seja do CONTRATANTE, porém esteja sob a sua posse e seja o designado para instalação nos Serviços de Colocation, o CONTRATANTE responsabiliza-se integralmente pelo exercício da posse e instalação do mesmo nos Serviços de Colocation perante o terceiro proprietário do equipamento;

**1.2.10.** As especificações técnicas detalhadas dos serviços que compõem o objeto da contratação estão descritas no item 6

**1.2.11.** deste Termo de Referência;

**1.2.12.** As especificações detalhadas do Suporte e Apoio Técnico estão descritas no item 3 deste Termo de Referência;

### **1.3. Prazo de ativação dos serviços (Entrega)**

**1.3.1.** A entrega (disponibilização) completa dos Serviços Colocation, Armazenamento de Dados e Conectividade deverão estar concluídos em até 90 (noventa) dias, contados após emissão da ordem de serviço inicial;

### **1.4. Prazo de vigência contratual**

**1.4.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da emissão da ordem de serviço inicial.



*prodam*

**CO-01.03/2022**

**1.4.2.** Após a conclusão do contrato a CONTRATANTE terá até 60 dias corridos para retirar os seus equipamentos do ambiente da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

### **1.5. Critérios de apresentação, aceitação e seleção da proposta**

**1.5.1.** As licitantes deverão apresentar apenas uma proposta para todos os itens solicitados;

**1.5.2.** A Licitante deverá, obrigatoriamente, anexar a sua proposta as seguintes informações sobre seus serviços:

**1.5.2.1.** Serviço Colocation: localização geográfica do site, layout do Cage Privado e informações sobre a especificação dos racks, baseado na classificação TIER II ou superior;

**1.5.3.** O pagamento dos Serviços Colocation, Conectividade SAN, LAN e WAN será Mensal e sob demanda, ou seja, proporcional ao volume de equipamentos efetivamente migrados, acrescentando a nova instalação do cabeamento estruturado LAN/SAN no destino, Serviço de Diagnóstico/Solução de infraestrutura e demais componentes e quaisquer itens necessários à migração dos equipamentos TIC entre origem e destino e o restabelecimento da operação do Datacenter no destino;

**1.5.3.1.** Todos os itens constantes na Tabela I - Objetos da Contratação, estão sujeitos a instalação e desinstalação, cuja formalização se dará mediante ordens de serviço.

**1.5.4.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;

### **1.6. Modelo de Prestação de Serviços**

**1.6.1.** O objeto da presente contratação será executado na modalidade Colocation.

**1.6.2.** A CONTRATANTE será responsável pela gestão e operação técnica de seus próprios equipamentos hospedados no ambiente do Colocation, gestão contratual, fiscalização administrativa para o cumprimento das obrigações da CONTRATADA e atestação dos serviços entregues e sua conformidade com as especificações e resultados esperados e do Acordo de Nível de Serviço (ANS) informados no item 4 deste Termo de Referência para fins de execução do pagamento dos serviços prestados e aplicações de sanções e penalidades por descumprimento contratuais cabíveis;

**1.6.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o planejamento e entregas dos serviços solicitados nos dias e horários definidos pelo CONTRATANTE, podendo ser realizados fora de horário comercial, incluindo sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE;



*prodam*

## **CO-01.03/2022**

- 1.6.4.** Os serviços contratados devem estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano e possuir Suporte Técnico, em igual disponibilidade, durante toda a vigência contratual;
- 1.6.5.** A CONTRATADA deverá fornecer segurança física com equipe de vigilância patrimonial 24 horas por dia, 7 dias na semana, 365 dias por ano, e sistema composto por câmeras de circuito interno de televisão, monitoradas e gerenciadas, com armazenamento acionado por detecção de movimento, cujas imagens possam ser posteriormente consultadas, por período mínimo de 180 dias, e viabilizem o rastreamento de pessoas dentro do ambiente hospedeiro;
- 1.6.6.** O acesso de terceiros aos equipamentos do CONTRATANTE se dará sempre mediante autorização expressa da fiscalização/gestão do CONTRATANTE;
- 1.6.7.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

### **1.7. Modelo de Prestação de Serviços**

- 1.7.1.** O objeto da presente contratação será executado na modalidade Colocation.
- 1.7.2.** A CONTRATANTE será responsável pela gestão e operação técnica de seus próprios equipamentos hospedados no ambiente do Colocation, gestão contratual, fiscalização administrativa para o cumprimento das obrigações da CONTRATADA e atestação dos serviços entregues e sua conformidade com as especificações e resultados esperados e do Acordo de Nível de Serviço (ANS) informados no item 4 deste Termo de Referência para fins de execução do pagamento dos serviços prestados e aplicações de sanções e penalidades por descumprimento contratuais cabíveis;
- 1.7.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o planejamento e entregas dos serviços solicitados nos dias e horários definidos pelo CONTRATANTE, podendo ser realizados fora de horário comercial, incluindo sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE;
- 1.7.4.** Os serviços contratados devem estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano e possuir Suporte Técnico, em igual disponibilidade, durante toda a vigência contratual;
- 1.7.5.** A CONTRATADA deverá fornecer segurança física com equipe de vigilância patrimonial 24 horas por dia, 7 dias na semana, 365 dias por ano, e sistema composto por câmeras de circuito interno de televisão, monitoradas e gerenciadas, com armazenamento acionado por detecção de movimento, cujas imagens possam ser posteriormente consultadas, por período mínimo de 180 dias, e viabilizem o rastreamento de pessoas dentro do ambiente hospedeiro;



*prodam*

**CO-01.03/2022**

- 1.7.6. O acesso de terceiros aos equipamentos do CONTRATANTE se dará sempre mediante autorização expressa da fiscalização/gestão do CONTRATANTE;
- 1.7.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

## **2. Requisitos de Segurança da Informação**

- 2.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE conforme minuta do contrato, anexo ao edital;
- 2.2. A CONTRATADA deverá manter o sigilo e a confidencialidade das informações do CONTRATANTE;
- 2.3. O acesso físico aos equipamentos do CONTRATANTE deve ser restrito às equipes especificamente designadas do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo vedado o acesso de qualquer terceiro aos mesmos, sem autorização prévia por parte do CONTRATANTE;
- 2.4. O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (ANEXO III) deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, sendo entregue na reunião inicial que será convocada pelo Gestor do Contrato;
- 2.5. O Termo de Ciência (ANEXO IV) da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança, deverá ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, antes de iniciada a execução dos serviços, sendo entregue na reunião inicial que será convocada pelo Gestor do Contrato;
- 2.6. A CONTRATADA deverá manter a neutralidade dos serviços prestados, portanto, não interferindo na operação e prestação de serviços do Datacenter do CONTRATANTE hospedado em seu site ou nas telecomunicações de interconexões fornecidas por esta ou terceiros, conforme item 7;
- 2.7. Todos os documentos e informações geradas por recursos da CONTRATADA que se referem ao ambiente computacional do Datacenter da PRODAM hospedado em seu site (ex.: Diagrama de rede LAN/SAN, procedimentos operacionais, dados SLA em histórico, etc...) são de propriedade da PRODAM e devem ser disponibilizados à sua equipe técnica ao final da prestação de serviços sempre que houver alteração do ambiente;
- 2.8. Todos os direitos autorais, patentes, marcas comerciais, segredos comerciais e quaisquer outros Direitos de Propriedade Intelectual e dados concentrados no Datacenter hospedado são de gestão e guarda exclusiva do CONTRATANTE cuja violação será passível de sanções e penalidades aplicáveis, nos termos dos instrumentos legais vigentes e conforme Termo de Compromisso de Sigilo;
- 2.9. O Suporte e Apoio Técnico tem escopo de execução sobre o Ambiente de Sustentação Operacional do Datacenter, telecomunicações e intervenções presenciais sob demanda conforme delimitado na sessão 3 deste Termo de Referência;



*prodam*

**CO-01.03/2022**

- 2.10.** O Suporte Técnico especializado para Gestão Operacional e Garantia dos equipamentos TIC do CONTRATANTE são de responsabilidade deste, não cabendo a CONTRATADA ações neste escopo, salvo intervenções físicas, sem abertura de equipamentos, na delimitação do Serviço de Apoio Técnico discriminado na sessão 3 deste Termo de Referência;
- 2.11.** É de responsabilidade da CONTRATADA todo o controle de acesso físico de profissionais e materiais às suas instalações e a área do Cage Privado, o qual o CONTRATANTE também manterá controle através dos registros de biometria da porta do espaço privativo, câmeras e demais itens de segurança de perímetro;
- 2.12.** Os controles de acesso físico ao ambiente Colocation devem permitir individualizar o acesso;
- 2.13.** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, informações dos procedimentos adotados para armazenamento e gerência dos dados de autenticação, acesso e monitoramento (biometria, chaves de acesso, imagens do CFTV) que impactem na segurança da área privativa do Cage Privado contratado.

### **3. Suporte e Apoio Técnico**

- 3.1.** A CONTRATADA deverá garantir as condições operacionais para sustentação da área Colocation através do Serviço de Suporte Técnico, composto de equipes especialistas em manutenção, contemplando as seguintes atividades:
- 3.2.** Itens comuns a colocation e conectividade:
- 3.2.1.** Instalação/Desinstalação/Realocação física de equipamentos do CONTRATANTE nos racks instalados dentro do ambiente hospedeiro do Serviço Colocation;
  - 3.2.2.** Desligar/Religar equipamentos fisicamente (botão ou switch);
  - 3.2.3.** Inspeção visual de leds, displays ou tags nos equipamentos do CONTRATANTE;
  - 3.2.4.** Troca de placas/discos Hot Swappable externas disponibilizados pelo CONTRATANTE;
- 3.3. Colocation:**
- 3.3.1.** Manutenção em instalações elétricas;
  - 3.3.2.** Manutenção em sistemas de climatização;
  - 3.3.3.** Manutenção em estruturas físicas do Cage Privado e racks fornecidos;
  - 3.3.4.** Manutenção no sistema de monitoramento remoto de facilities (temperatura, umidade, detecção de partículas, falhas do sistema elétrico);
  - 3.3.5.** Manutenção no sistema de segurança patrimonial da área Colocation (câmeras de vigilância e sistema biométrico);



*prodam*

**CO-01.03/2022**

- 3.3.6.** Manutenção Preventiva da infraestrutura de sustentação do ambiente Colocation segundo o Plano de Manutenção Preventiva indicado no item 4.16 deste Termo de Referência;
- 3.3.7.** Quaisquer ações de manutenção corretiva para restauração do nível operacional da área Colocation segundo as especificações contratadas;
- 3.3.8.** Quaisquer ações físicas no interior do Cage Privado sob orientação do CONTRATANTE;

**3.4. Conectividade:**

- 3.4.1.** Instalação/remanejamento do cabeamento estruturado LAN/SAN/Golden Jumper;
  - 3.4.2.** Manutenção no cabeamento estruturado LAN/SAN/Golden Jumper;
- 3.5.** Não está no escopo dos serviços de Suporte e Apoio Técnico o diagnóstico/manutenção/monitoramento de equipamentos e sistemas TIC do CONTRATANTE durante a vigência contratual, como também abrir equipamentos do CONTRATANTE;
- 3.6.** Todo e qualquer item para a execução dos serviços de Suporte e Apoio Técnico, deverão ser disponibilizados sem ônus adicional ao CONTRATANTE, incluindo o cabeamento estruturado e conectorização, peças e componentes de fixação de equipamentos nos racks, tomadas e material elétrico, adaptadores e demais itens que se fizerem necessários;
- 3.7.** Deverá disponibilizar Central de Atendimento para os Serviços de Suporte e Apoio Técnico, tendo como objetivo prestar atendimento em primeiro nível para todas as perguntas, solicitações e reclamações, gerenciar o ciclo de vida do incidente e comunicar ocorrência de incidentes, com atendimento em linguagem Português – Brasil e notificação e follow up (24x7): por e-mail, na abertura e encerramento do chamado;
- 3.7.1.** A abertura de solicitações na Central de Atendimento deverá ser realizada por, no mínimo, um dos canais citados abaixo:
    - 3.7.1.1.** Central de Atendimento telefônico (0800 ou numeração comum com DDD 11), que forneça protocolos para acompanhamento do chamado;
    - 3.7.1.2.** Sítio de Internet (Portal Web);
    - 3.7.1.3.** Correio Eletrônico, que forneça protocolos para acompanhamento do chamado;
- 3.8.** As solicitações de Suporte e Apoio Técnico deverão gerar registro contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 3.8.1.** Informações de acompanhamento dos registros das ocorrências de problemas;
  - 3.8.2.** Identificação do registro (número do chamado);
  - 3.8.3.** Data e hora da abertura do chamado (registro);





*prodam*

#### **CO-01.03/2022**

- 3.8.4.** Descrição do problema;
- 3.8.5.** Identificação do reclamante (nome e telefone);
- 3.8.6.** Data e hora de conclusão do atendimento (fechamento do chamado);
- 3.8.7.** Ações realizadas para a solução do problema;
- 3.8.8.** Identificação do técnico responsável pelo atendimento.
- 3.8.9.** Em caso de incidentes, a central de atendimento receberá a informação da CONTRATANTE com nome e documento dos seus técnicos e terceiros que atenderão o incidente e a Central deverá repassar essa informação para a liberação da entrada no ambiente do Colocation.
- 3.9.** O registro das informações de abertura de chamado ao Suporte e Apoio Técnico indicadas deve ser disponibilizado através de Portal Web ou Relatório Técnico solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 3.10.** A CONTRATADA obrigatoriamente deverá informar o número do chamado em cada solicitação aberta pela CONTRATANTE;
- 3.11. Gerenciamento Pró Ativo:**
  - 3.11.1.** A CONTRATADA deverá manter uma solução capaz de detectar problemas na infraestrutura de sustentação do Datacenter e serviços de Telecom fornecidos, acionar o suporte interno para ações de correção e comunicá-los imediatamente à Central de Operações da CONTRATANTE, disponível em regime de 24 x 7 x 365;
  - 3.11.2.** Entende-se por gerenciamento proativo a capacidade da CONTRATADA de detectar falhas ocorridas nos circuitos (serviços e equipamentos) de forma autônoma e independentemente de notificação por parte da CONTRATANTE e sem precisar lançar mão de testes ou outros procedimentos assistidos por técnicos da CONTRATANTE ou por seus representantes;
  - 3.11.3.** O Suporte e Apoio Técnico e Suporte Técnico Telecom deverão atuar dentro Acordo de Nível de Serviço (ANS) especificado neste Termo de Referência;

#### **4. Acordo de Nível de Serviço (ANS)**

- 4.1.** A entrega e execução do objeto desta contratação devem seguir os parâmetros de qualidade e respectivos níveis de serviço especificados nos próximos itens desta sessão;
- 4.2.** O Serviço Colocation, responsável pela infraestrutura de hospedagem dos equipamentos do CONTRATANTE, deverá ter disponibilidade mensal mínima de 99,741% (de acordo com o padrão TIER II Facility ou superior). Este é um percentual não cumulativo computado



*prodam*

**CO-01.03/2022**

mensalmente, considerando como downtime somente o tempo de indisponibilidade não previsto. As manutenções preventiva ou corretiva serão negociadas entre ambas as partes;

- 4.2.1.** O tempo de downtime será apurado sobre quaisquer problemas/incidentes que impliquem na indisponibilidade de serviços em operação do Datacenter do CONTRATANTE devido a falhas na Infraestrutura de Sustentação Operacional do Colocation, não incluindo a disponibilidade dos serviços de Telecomunicações, os quais serão apurados à parte, conforme item 4.4;
- 4.3.** A CONTRATADA deverá possibilitar ao CONTRATANTE o acesso ao Datacenter em Colocation em até 40 (quarenta) minutos, a contar do momento de identificação pessoal na guarita e/ou recepção do Datacenter;
- 4.3.1.** O CONTRATANTE deverá informar previamente a lista de seus funcionários ou terceiros habilitados para atendimento ao Datacenter hospedado no Serviço Colocation, informando com antecedência mínima conforme alínea k da minuta contratual;
- 4.3.2.** Em caso de incidente essa comunicação será feita no momento de sua abertura e a comunicação dos funcionários e/ou terceiros que estarão participando desse atendimento será feita via Central de Atendimento conforme item 3.8.9.
- 4.4.** Os Serviços de Conectividade WAN, responsáveis pelas comunicações externas entre o ambiente de hospedagem do Colocation ao edifício-sede corporativo da PRODAM, deverão assegurar o cumprimento dos parâmetros de qualidade dos Serviços de Telecomunicações conforme especificado na tabela a seguir:

<b>Parâmetros de Desempenho Telecom</b>	<b>Valor</b>
Velocidade MAN Fiber-channel (100% garantida, dedicada e bidirecional)	8,5Gbps *
Velocidade MAN Ethernet (100% garantida, dedicada e bidirecional)	10Gbps *
Disponibilidade mensal (redundância)	No mínimo 99,741%
Latência máxima	1 ms
Perda de pacotes mensal	Até 1%
Processador e memória dos equipamentos para a prestação de serviço	Até 75% de uso mesmo em carga máxima de uso dos serviços.

Tabela II - ANS (Serviços de Conectividade)

Obs.: \* Velocidade de cada circuito contratado

- 4.5.** A CONTRATADA se compromete a efetuar a troca dos equipamentos para a prestação de serviços caso não atenda um ou mais itens da tabela II – ANS (Serviços de Conectividade). A criticidade será informada no momento da abertura do chamado pela CONTRATANTE.
- 4.6.** Os Serviços Colocation, Armazenamento de Dados, Conectividade SAN, LAN e WAN e Suporte e Apoio técnico deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias no ano considerando SLA.



*prodam*

**CO-01.03/2022**

**4.7.** Para fins de apuração do início de interrupção ou indisponibilidade dos serviços prestados nos casos de registro automático pelos sistemas de monitoramento e/ou acompanhamento de chamados, será levado em consideração o registro mais antigo, seja ele aferido pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE;

**4.8.** Os atendimentos do Suporte e Apoio Técnico (Colocation) serão classificados pelo CONTRATANTE segundo o grau de criticidade conforme descrito a seguir:

**4.8.1. Suporte e Apoio Técnico Crítico:**

**4.8.1.1.** Falhas em instalações elétricas que provoquem indisponibilidade de serviços do Datacenter do CONTRATANTE;

**4.8.1.2.** Falhas no Sistema de Climatização que afetem a operação dos equipamentos TIC do Datacenter do CONTRATANTE;

**4.8.1.3.** Falhas observadas nos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios com percepção de risco de integridade dos bens hospedados no Colocation observado pelo CONTRATANTE;

**4.8.1.4.** Falhas no Sistema de Controle de Acesso ao Cage Privado com percepção de risco de acesso a pessoal não autorizado observado pelo CONTRATANTE;

**4.8.1.5.** Falhas na infraestrutura de proteção física de perímetro do Cage Privado com percepção de risco de integridade e segurança observado pelo CONTRATANTE;

**4.8.1.6.** Desligar/Religar equipamentos fisicamente ou acionamento de botão "RESET" em situações de recuperação de falhas;

**4.8.2. Suporte e Apoio Técnico Prioritário:**

**4.8.2.1.** Falha na arquitetura de redundância dos sistemas elétricos e de climatização;

**4.8.2.2.** Falha em cabeamento estruturado LAN/SAN/Golden Jumper;

**4.8.2.3.** Falha na infraestrutura física de leitos e calhas de passagem do cabeamento, racks, pisos e demais componentes físicos do Cage Privado;

**4.8.2.4.** Inspeção visual de leds, displays ou tags nos equipamentos TIC do Datacenter sob orientação do CONTRATANTE;

**4.8.2.5.** Inspeção visual de disposições físicas e conectividade de equipamentos;

**4.8.3. Suporte e Apoio Técnico Normal:**

**4.8.3.1.** Instalação/Desinstalação/Realocação física de equipamentos nos racks previamente enviados pelo CONTRATANTE;



*prodam*

CO-01.03/2022

- 4.8.3.2. Instalação/Desinstalação/Realocação física de cabeamento estruturado LAN/SAN/Golden Jumper;
  - 4.8.3.3. Solicitação de inclusão/exclusão de usuários que devem possuir acesso ao datacenter;
  - 4.8.3.4. Inspeção visual de leds, displays ou tags nos equipamentos do CONTRATANTE para fins de verificação de rotina, diariamente;
  - 4.8.3.5. Esclarecimentos técnicos, dúvidas sobre a prestação dos serviços e informações solicitadas pela Fiscalização do CONTRATANTE;
- 4.9. Os atendimentos do Suporte Técnico Telecom serão classificados pelo CONTRATANTE segundo o grau de criticidade especificado conforme a seguir:
- 4.9.1. **Suporte Técnico Telecom Crítico:**
    - 4.9.1.1. Indisponibilidade (interrupção) de Serviços de Telecomunicações;
    - 4.9.1.2. Degradação dos parâmetros de desempenho ou problemas de roteamento com impacto nos serviços prestados pelo Datacenter do CONTRATANTE;
  - 4.9.2. **Suporte Técnico Telecom Prioritário:**
    - 4.9.2.1. Degradação dos parâmetros de desempenho sem impacto nos serviços prestados pelo Datacenter do CONTRATANTE;
    - 4.9.2.2. Problemas de roteamento/encaminhamento do tráfego de dados com baixo desempenho;
  - 4.9.3. **Suporte Técnico Telecom Normal:**
    - 4.9.3.1. Provisionamento de parâmetros de camada 2 e 3 (OSI) e demais configurações não críticas;
    - 4.9.3.2. Esclarecimento de dúvidas técnicas e de execução contratual;
    - 4.9.3.3. Emissão de relatórios de SLA e atendimento do Suporte Técnico sob demanda da Fiscalização Técnica;
- 4.10. O tempo de solução para as solicitações de Suporte Técnico Telecom segundo o grau de criticidade é informado na tabela abaixo:

ID	Severidade	Solução
1	<b>Crítico</b>	Até 2 horas
2	<b>Prioritário</b>	Até 4 horas
3	<b>Normal</b>	Até 24 horas



*prodam*

**CO-01.03/2022**

Tabela - Tempo de Solução Suporte Telecom

- 4.11.** A classificação de criticidade do serviço de suporte será realizada no momento de abertura do chamado pela CONTRATANTE de acordo com o informado nesta sessão ou impacto em serviços essenciais;
- 4.12.** Os prazos para início do atendimento serão computados a partir:
- 4.12.1.** Da abertura de ordem de serviço pela CONTRATANTE realizada na Central de Atendimento da CONTRATADA;
- 4.12.2.** Do início do atendimento à efetiva chegada da equipe técnica da CONTRATADA ao ambiente hospedeiro do Cage Privado;
- 4.12.3.** Do primeiro contato da operadora de Telecom com o Service Desk do CONTRATANTE;
- 4.13.** Na hipótese da impossibilidade de solução definitiva para o acionamento do Suporte Técnico Crítico ou Prioritário a CONTRATADA poderá encontrar solução de contorno dentro do tempo de atendimento especificado de forma a restabelecer a operação e preservar a integridade e segurança Datacenter do CONTRATANTE. Apresentado e aplicado solução de contorno aceita pelo CONTRATANTE, este poderá reclassificar o atendimento como normal e solução definitiva até o dia seguinte, conforme escalonado para esta prioridade;
- 4.14.** As solicitações de atendimento do CONTRATANTE somente poderão ser consideradas concluídas com a aprovação dos funcionários e colaboradores da CONTRATANTE credenciados para a abertura dos chamados;
- 4.15.** Em relação à Manutenção Programada na infraestrutura de hospedagem fornecida, a CONTRATADA deverá avisar o CONTRATANTE com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para realização da manutenção, sendo estas implementadas durante os finais de semana ou fora de horário comercial, sendo ainda, ratificada pelo fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE;
- 4.16.** A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à fiscalização do CONTRATANTE Plano de Manutenção Preventiva de sua infraestrutura a qual está inserido no seu contexto o Cage Privado contratado, em formato digital e impresso, o qual deverá ter a seguinte periodicidade de execução e apresentação à fiscalização do CONTRATANTE:
- 4.16.1.** Mensalmente: Emissão de relatório constando checklist detalhado dos procedimentos realizados, assim como eventuais não conformidades encontradas e soluções adotadas;
- 4.16.2.** Semestralmente: Relatório de Acompanhamento de Carga (RAC), com detalhamento da carga elétrica total e por circuito, carga térmica dissipada e espaço físico disponível nos racks;
- 4.17.** No transcorrer da vigência contratual, quaisquer ajustes no referido Plano de Manutenção Preventiva com impacto no ambiente de sustentação operacional do Serviço Colocation contratado deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à FISCALIZAÇÃO para ciência, inclusive as modificações oriundas de mudanças nas metodologias de trabalho



*prodam*

## **CO-01.03/2022**

originalmente previstas, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento e execução dos serviços;

**4.18.** Ao acionar a equipe de suporte da CONTRATADA, a Prodam-SP analisará previamente se a causa raiz é de sua responsabilidade, quer seja por problemas de má configuração lógica ou por problemas de sua infraestrutura física. Caso a Prodam-SP acione a equipe de suporte da CONTRATADA e posteriormente se verifique a responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA será eximida de quaisquer penalidades devido à paralisação dos serviços.

**4.19.** Os níveis de degradação dos parâmetros operacionais do Serviço Colocation do Datacenter (item 4.2), Parâmetros dos Serviços de Conectividade (Item 4.4) e Suporte e Apoio Técnico Colocation (item 4.8) e Suporte Técnico Telecom (item 4.9) estão descritos no ANEXO I – A: Escalas de degradação do Acordo de Nível de Serviço;

**4.19.1.** A degradação dos parâmetros operacionais conforme descrito no item anterior ensejarão em descontos sobre faturamento mensal dos serviços prestados conforme o ANEXO I – B;

**4.19.1.1.** Os descontos previstos no ANEXO I – B deste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicados isolados ou cumulativamente, até os limites informados neste ANEXO, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa. (Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002);

**4.20.** A CONTRATANTE apresentará à prestadora do contrato em vias de encerramento o cronograma previsto de desativação de seus recursos assim que a nova contratada definir seu plano de implantação. Os recursos somente poderão ser desativados com ordem expressa da equipe técnica da CONTRATANTE;

**4.21.** A CONTRATADA do serviço em encerramento contratual deverá entregar, sob solicitação do CONTRATANTE, todo o histórico dos Serviços Colocation, Conectividade SAN, LAN e WAN, além de dados que foram registrados durante a vigência contratual;

## **5. Entregas**

### **5.1. Planejamento:**

**5.1.1.** A Reunião Inicial (Kick Off) com a CONTRATADA deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, sendo iniciado neste marco o processo de planejamento de entrega dos serviços contratados, apresentação do prepostos e líderes de projeto que serão pontos focais de comunicação com o CONTRATANTE e documentações mencionadas neste Termo de Referência a ser entregues nesta ocasião;

**5.1.1.1.** Apresentação do Preposto, Responsáveis pela manutenção e representante da Brigada de Incêndio (alíneas g, h1 e h2 da minuta contratual), juntamente com as comprovações de qualificação exigidas nos itens citados;



*prodam*

## **CO-01.03/2022**

- 5.1.2.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, Plano/Projeto de Implantação Telecom para serviço ao Datacenter do CONTRATANTE na área do Colocation;
- 5.1.3.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, Plano/Projeto de Implantação do Colocation e com toda a infraestrutura de sustentação (espaço físico, projeto elétrico, projeto de climatização e segurança patrimonial) para as operações dos equipamentos da CONTRATANTE a serem recebidos;
- 5.1.4.** A CONTRATANTE realizara apreciação dos Plano/Projeto apresentados e emitirá feedback formalizado através de termo de aceite em até 5 (cinco dias) úteis a partir da entrega do(s) Plano(s)s/Projeto(s). A CONTRATADA terá igual prazo para realizar as adequações solicitadas e reapresentar os Planos/Projetos. A continuidade da entrega estará condicionada à aprovação dos Planos/Projetos e possibilidade de sua execução em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato;

## **5.2. Serviços:**

- 5.2.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar (entregar), no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, os Serviços de Conectividade WAN contratados, em perfeitas condições operacionais para acesso à internet através do edifício Pedro de Toledo a partir da área do Colocation;
- 5.2.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar (entregar), no prazo de até 70 (setenta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, o ambiente de Cage Privado (Colocation) em suas instalações prediais, com os racks fornecidos por ela já instalados dentro do ambiente, com todas as instalações elétricas, controle de acesso e climatização, e quaisquer itens adicionais, de forma que todo o ambiente esteja preparado para receber os equipamentos do CONTRATANTE;

## **6. Especificação Técnicas dos Serviços**

### **6.1. Serviço Colocation**

- 6.1.1.** O serviço deverá prover infraestrutura de sustentação operacional e atender características técnicas construtivas para a prestação do Serviço Colocation compostas pelas especificações e normas técnicas indicadas nos itens a seguir:

#### **6.1.1.1. Planejamento**

- 6.1.1.1.1.** O Projeto do Cage Privado deverá conter as seguintes informações:

**6.1.1.1.1.1.** Especificações técnicas dos racks fornecido;

**6.1.1.1.1.2.** Layout de instalação dos racks no ambiente com entrega de planta baixa;





*prodam*

**CO-01.03/2022**

**6.1.1.1.1.3.** Capacidade de atendimento de potência elétrica de alimentação dos equipamentos;

**6.1.1.1.1.4.** Carga térmica de climatização para a operação do ambiente;

**6.1.1.1.1.5.** Sistema de Prevenção de Incêndio, Projeto de Segurança Patrimonial e Acesso às instalações do Colocation e ambiente do Cage Privado;

**6.1.1.1.1.6.** Detalhes do sistema de monitoramento de infraestrutura e acesso a área do Colocation, incluindo câmeras, sensores e scanners de biometria a serem utilizados;

**6.1.1.1.1.7.** Plano de Manutenção Preventiva, conforme solicitado no item 4.16 deste Termo de Referência;

**6.1.1.2. Endereço do Site Colocation:**

**6.1.1.2.1.** O endereço das instalações prediais do Serviço Colocation, o qual irá disponibilizar área para hospedagem dos equipamentos TIC do CONTRATANTE, deverá estar dentro da região metropolitana da Cidade de São Paulo;

**6.1.1.3. Características físicas do ambiente do Cage Privado:**

**6.1.1.3.1.** Delimitação do perímetro em volta dos racks com grade, porta frontal com controle de acesso, demarcação com patch panels, leitos e calhas sob piso elevado ou aéreo para passagem de cabeamento metálico ou óptico. O perímetro deverá delimitar espaço suficiente para conforto de acesso aos equipamentos nos racks pelos especialistas TIC do CONTRATANTE;

**6.1.1.3.2.** Disponibilização de racks padrão 19 polegadas (no mínimo 600 mm), no mínimo profundidade 1000 mm, no mínimo altura 42U (2100 mm) com porta frontal com chave, incluindo todos os acessórios de fixação dos equipamentos e organização de cabeamento;

**6.1.1.3.3.** Piso elevado com resistência mínima para acomodar a carga dos racks mesmo que estes estejam completamente ocupados por equipamentos;

**6.1.1.3.4.** Deverá ser disponibilizado fora da área do Cage Privado Sala de Uso Técnico para acesso seguro através de notebooks portados por especialistas do CONTRATANTE de dois pontos de acesso à Internet em ambiente compartilhado;

**6.1.1.3.5.** Deverá ser disponibilizado no endereço de Serviço Colocation Sala de Desembalagem de equipamentos recebidos por envio do CONTRATANTE, com responsabilidade de descarte sustentável de materiais e invólucros não utilizados;

**6.1.1.4. Características do sistema de Proteção contra Incêndios:**



*prodam*

CO-01.03/2022

**6.1.1.4.1.** Deverá ter sistema de detecção de incêndio de alta sensibilidade e dispositivo de pré-alarme e alarme, no ambiente do datacenter, incluindo a área embaixo do piso elevado, os quadros elétricos de distribuição e ar-condicionado, com sistema integrado de alarme monitorado por computador e acompanhado em regime 24 x 7 x 365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano);

**6.1.1.4.2.** A CONTRATADA deverá possuir brigada de incêndio própria, operando em regime 24 x 7 x 365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano), devidamente treinada e certificada pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CB PMESP);

**6.1.1.4.3.** Deverá ser possível receber pelo Datacenter do CONTRATANTE no Colocation os eventos relativos a alarmes de prevenção contra incêndio, os quais devem ser acessados remotamente via monitoramento SNMP v2 e ICMP;

**6.1.1.4.3.1.A** CONTRATADA ficará responsável por enviar as MIBs de cada equipamento de monitoramento.

**6.1.1.5. Características das instalações elétricas:**

**6.1.1.5.1.** A rede elétrica deverá ser estabilizada 3F+N+T com disponibilidade de circuitos para alimentação trifásica (220 V) e bifásica (220V) considerada tolerância de 5%, frequência de 60 Hz com tolerância de 1%, distorção harmônica total menor que 5%, com dois circuitos elétricos independentes e dedicados (Via A e Via B), para alimentação das fontes redundantes dos equipamentos e até 32 tomadas por rack;

**6.1.1.5.2.** O padrão de tomadas elétricas adotado será acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE em momento anterior à instalação;

**6.1.1.5.3.** Deverá ser possível a medição/informação da energia elétrica (tensão, corrente e potência) pelo racks do CONTRATANTE no Colocation e alertas de queda de energia os quais devem ser acessados remotamente via monitoramento SNMP v2 e ICMP;

**6.1.1.5.3.1.A** CONTRATADA ficará responsável por enviar as MIBs de cada equipamento de monitoramento.

**6.1.1.5.4.** Deverá apresentar na reunião de kick off último laudo de aferição do sistema de aterramento da instalação do Colocation;

**6.1.1.5.5.** Deverá fornecer a potência elétrica total para alimentação de equipamentos TIC estimada de 50kW, sendo admitido variação de +/- 30% destes valores.;



*prodam*

CO-01.03/2022

- 6.1.1.5.6.** Deverá apresentar na reunião de kick off o último laudo aferindo o Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica (SPDA) da edificação do Colocation;
- 6.1.1.5.7.** Deverá fornecer Grupo de UPS (Uninterruptible Power Supply) com bancos redundantes e autonomia mínima de 15 (quinze) minutos a plena carga;
- 6.1.1.5.8.** O Grupo UPS deverá ser alimentado por grupo-gerador redundante e independente, que energize toda a área do datacenter (e não apenas os circuitos de alimentação dos nobreaks), com acionamento automático na eventualidade de interrupção no fornecimento de energia comercial;
- 6.1.1.5.9.** Grupos de Geradores e UPS devem ser redundantes e independentes (n+1), com acionamento automático na eventualidade de interrupção no fornecimento de energia;
- 6.1.1.6. Características do sistema de Climatização de precisão:**
- 6.1.1.6.1.** Deverá possuir arquitetura redundante (n+1) contando sempre com ao menos uma máquina de ar-condicionado de precisão reserva, além das principais, com controles de temperatura, umidade relativa do ar e filtros de poeira, prezando sempre pela manutenção da condição ideal para o bom funcionamento dos equipamentos;
- 6.1.1.6.2.** Deverá prover temperatura média em graus Celsius (variação máxima de 10%) e umidade relativa do ar em % (variação máxima de 20%) conforme acordo entre ambas as partes por parte na ocasião da instalação, sendo que esses parâmetros podem ser alterados ao longo do contrato, sempre com acordo entre ambas as partes;
- 6.1.1.6.3.** Deverá ser possível receber pelo Datacenter do CONTRATANTE no Colocation os eventos relativos a alertas de indisponibilidade dos equipamentos de climatização de precisão os quais devem ser acessados remotamente via monitoramento SNMP v2 e ICMP;
- 6.1.1.6.3.1.A** CONTRATADA ficará responsável por enviar as MIBs de cada equipamento de monitoramento.
- 6.1.1.7. Características do Cabeamento Estruturado LAN/SAN/Golden Jumper:**
- 6.1.1.7.1.** Toda a infraestrutura de cabeamento estruturado LAN/SAN interior da área Colocation para conectividade dos equipamentos TIC do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA, compreendendo o fornecimento e manutenção ao cabeamento do tipo CAT6 e CAT6A - TIA/EIA-568-C.1 e TIA/EIA-568-C.2, patch panels e patch cords, bem com serviço de cabeamento do tipo



*prodam*

**CO-01.03/2022**

fibra óptica OM2, OM3 e OM4, multimode ou singlemode, contemplando distribuidores ópticos e patch cords;

**6.1.1.7.2.** Todo o cabeamento estruturado deve ser do tipo LSZH (Low Smoke Zero Halogen), CMP, COP (Plenum) ou outros que apresentem melhor comportamento em relação à propagação vertical e horizontal de chama, densidade de fumaça e gases gerados em sua combustão;

**6.1.1.7.3.** Deverá trabalhar com certificação de cabeamento segundo as normas da ANSI/EIA/TIA e ISO/IEC. A certificação deverá ser realizada por um instrumento de análise denominado cable scanner que forneça relatório das características verificadas (exemplos: atenuação, NEXT, PS NEXT, ELFEXT, PSELFEXT e perda de retorno);

**6.1.1.7.4.** O Datacenter da CONTRATADA deverá possuir sala de entrada secundária para os serviços de telecomunicações, com canaletas redundantes e painéis, tomadas, cabeamento, patch cords e jumpers etiquetados/identificados;

**6.1.1.7.5.** O Datacenter da CONTRATADA deverá prover facilidades, acessos e conexões, tais como golden jumper e/ou última milha, para que as operadoras de telecomunicação ou prestadores de serviços dessa natureza entreguem circuitos de comunicação de dados que sejam para atender interesses do CONTRATANTE, não podendo haver cobrança ou custos adicionais a nenhum dos envolvidos (CONTRATANTE, Operadora de Telecomunicações e/ou provedor do serviço).

**6.1.1.8. Característica do Sistema de Controle de Acesso e Monitoramento:**

**6.1.1.8.1.** Sensor biométrico via impressão digital para controle de acesso na porta de entrada da área do Cage Privado;

**6.1.1.8.2.** Porta de entrada do Cage Privado com fechadura;

**6.1.1.8.3.** Sistema de CFTV digital com 02 (duas) câmeras coloridas para monitoramento remoto da área interna do Cage Privado;

**6.1.1.8.4.** Uma das câmeras deverá ser posicionada para a visualização da porta de entrada do Cage Privado, a outra deverá cobrir o acesso frontal aos racks;

**6.1.1.8.5.** Sistema de gravação digital, acionado por detecção de movimento das imagens, com disponibilidade destas por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, de forma a viabilizar o rastreamento de pessoas dentro do datacenter;

**6.1.1.8.6. Sistema de Monitoramento Ambiental com as seguintes características:**



*prodam*

**CO-01.03/2022**

- 6.1.1.8.6.1.** Hardware para instalação no interior do Cage Privado contendo sensores de monitoramento da temperatura ambiente, umidade do ar e abertura/fechamento da porta do ambiente;
- 6.1.1.8.7.** A CONTRATADA poderá prover solução similar aos itens anteriores desde que mantidos os sensores e acessos remotos especificados;
- 6.1.1.9.** Para o adequado desempenho dos serviços a CONTRATADA deve observar as premissas, procedimentos, recomendações e melhores práticas encontradas em normas técnicas de referência nacionais e internacionais, especificamente:
- 6.1.1.9.1.** Deverá ser baseado no padrão/design construtivo TIER II Facility ou equivalente.
- 6.1.1.9.2.** ANSI/EIA/TIA - 942 - Especificações de infraestrutura e telecomunicações para Data Centers;
- 6.1.1.9.3.** ANSI/EIA/TIA 568-C.1 - Especificação de um sistema genérico de cabeamento de telecomunicações para edifícios comerciais;
- 6.1.1.9.4.** ANSI/EIA/TIA 568-C.2 - Especificação dos componentes de cabeamento, transmissão, modelos de sistemas e os procedimentos de medição necessários para a verificação do cabeamento de par trançado;
- 6.1.1.9.5.** ANSI/EIA/TIA 568-C.3 - Especificação dos componentes de cabeamento, transmissão, modelos de sistemas e os procedimentos de medição necessários para a verificação do cabeamento em fibra óptica;
- 6.1.1.9.6.** ANSI/EIA/TIA 606-A - Administração da documentação;
- 6.1.1.9.7.** ANSI/EIA/TIA 607 - Especificações dos componentes e procedimentos para implantação de aterramento;
- 6.1.1.9.8.** ABNT NBR 11515 - Guia de práticas para segurança física relativa ao armazenamento de dados;
- 6.1.1.9.9.** ABNT NBR – 5410/5419 - Execução de instalações elétricas de baixa tensão e proteção contra descargas;
- 6.1.1.9.10.** ABNT NBR 10080:1987: Instalações de ar condicionado para salas de computadores;
- 6.1.1.9.11.** ABNT NBR 14565 - Cabeamento de Telecomunicações para Edifícios Comerciais;
- 6.1.1.9.12.** ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005: Tecnologia da informação – Técnicas de segurança – Código de prática para gestão da segurança da informação;



prodam

CO-01.03/2022

- 6.1.1.9.13. ABNT NBR 17799 - Código de Prática para Gestão de Segurança de Informações;
- 6.1.1.9.14. Demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis aos trabalhos;
- 6.1.1.9.15. Demais normas internacionais aplicáveis aos trabalhos;
- 6.1.1.9.16. Recomendações dos fabricantes dos equipamentos;

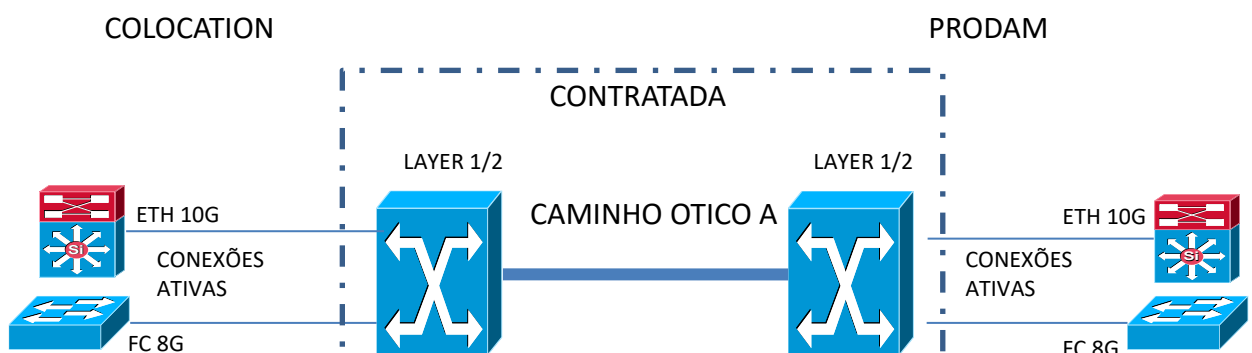
## 6.2. Serviços de Conectividade

### 6.2.1. Características Gerais:

- 6.2.1.1. A solução proposta deverá contemplar durante o contrato além da interconexão entre as unidades, instalação, manutenção, suporte técnico, acessórios e demais equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da solução proposta.
- 6.2.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer detalhes quanto ao espaço físico (racks, etc.), consumo elétrico e BTU/h dos equipamentos dentro do DataCenter da unidade Pedro de Toledo da PRODAM;
- 6.2.1.3. A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento dos pontos de energia elétrica (dentro do especificado 220Vac – 60 Hz) em seu DataCenter.
- 6.2.1.4. Todos os equipamentos envolvidos na solução proposta deverão possuir características suficientes para atendimento do serviço especificado.
- 6.2.1.5. A Solução proposta deverá ser atendida através da alternativa descrita abaixo:

### 6.2.2. SOLUÇÃO

Esta Solução prevê o fornecimento de no mínimo duas interconexões em fibra ótica redundantes, uma utilizando o protocolo ETHERNET e a outra o protocolo FIBER-CHANNEL. A solução deverá ser completamente redundante, ou seja, todos os ativos e passivos serão instalados em duplicidade. O caminho ótico deverá ser duplo, ou seja, abordagem por duas entradas dos endereços. A Contratada entregará a cada interconexão 1 (um) par de fibra ótica que serão diretamente conectadas aos equipamentos da Prodram), sendo um ativo e outro stand-by



Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo  
Rua Líbero Bacaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo - SP



*prodam*

CO-01.03/2022

- 6.2.2.1. Fica a cargo da CONTRATADA escolher os elementos que irão compor a solução, desde que respeitem as condições de redundância e não tenham pontos comuns no caminho ótico, que poderá ser aéreo, subterrâneo ou misto.
- 6.2.2.2. O fornecimento desta Solução pela CONTRATADA deverá operar de acordo com os padrões técnicos de conectorização e potência de sinal do equipamento instalado na Prodam, de forma dedicada. A conectorização será LC/PC e a atenuação nos trechos contratados não poderá ser superior a 12dBm incluindo ativos e passivos (se houver).
- 6.2.2.3. Após ativação da rede, a CONTRATADA deverá manter um mapa atualizado da topologia, descrevendo os serviços e a disposição dos equipamentos de terminação da rede e fornecendo o mesmo a PRODAM-SP.
- 6.2.2.4. A interconexão de Ethernet deverá ter velocidade de 10Gbps.
- 6.2.2.5. A interconexão de Fiber Channel deverá ter velocidade de 8,5Gbps.
- 6.2.2.6. O tempo de resposta (latência) aferido para o circuito redundante deverá ser de no máximo 1ms.

### 6.2.3. INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

6.2.3.1. A CONTRATADA será responsável pela instalação da infraestrutura de telecomunicações necessária para o correto funcionamento dos equipamentos da solução proposta. Entende-se pela infraestrutura todo material e mão de obra necessária para a interligação da solução desde as entradas dos edifícios, shafts, acessos a telhados, lajes ou o que for necessário para a solução chegar nos equipamentos de core das unidades. Nas unidades onde houver disponibilidade poderá ser utilizada a infraestrutura existente (eletrodutos, eletrocalhas, canaletas, etc.), onde não houver disponibilidade será exigida a instalação dos seguintes materiais com as especificações mínimas:

- eletrodutos de ferro galvanizado 1/2”;
- abraçadeiras, fixadores, etiquetas e demais acessórios.
- DIO (Distribuidor Interno Ótico - incluso as fusões):
- padrão para instalação em rack 19”
- gaveta móvel (deslizante)
- acomodação para pigtail
- kit de conectorização
- estruturas de sustentação, mastros, bases e suportes
- bastidores externos, racks outdoor





*prodam*

**CO-01.03/2022**

**6.2.3.2.** Toda e qualquer instalação que necessite de autorização ou qualquer tipo de pagamento por parte dos condomínios onde as Unidades da Prodam estão instaladas são de exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA.

#### **6.2.4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

**6.2.4.1.** A quantidade de equipamentos ou dispositivos especificados pela contratada, se houver, deverá ser projetada para que atenda uma disponibilidade mensal mínima de 99,741% (redundância e em cada protocolo).

**6.2.4.2.** A solução apresentada deverá considerar, e respeitar as características dos equipamentos instalados em uso de propriedade da Prodam e garantir o pleno funcionamento.

#### **6.3. Serviços de Cabeamento**

**6.3.1.** Serão necessários para o atendimento a todos os racks do colocation um total de 340 pontos de rede, sendo 170 do tipo UTP Cat 6, 160 óticos Multimodo e 10 óticos Monomodos, contratados sob demanda e permitindo a comunicação entre quaisquer equipamentos (switches, servidores entre outros) dentre os estimados, sem um quantitativo específico para cada. O patch cord final de conexão aos equipamentos e sua conexão física também estão incluídos neste serviço.

#### **6.4. Golden Jumper**

**6.4.1.** Serão necessários 20 Golden Jumper, a serem utilizados por demanda para interligar novos acessos (operadoras de telecomunicações) da estrutura de Telecomunicações da CONTRATADA até o Cage PRODAM.

**6.4.2.** Os Golden Jumpers poderão ser de dois tipos:

**6.4.2.1.** UTP

**6.4.2.2.** Fibra Ótica

**6.4.3.** Poderão ser solicitados em qualquer proporção, desde que a totalização seja 20 unidades.

**6.4.4.** Não serão considerados os links de conectividade do item 1.2.7. como itens de Golden Jumper entregues.

#### **7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** As sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa, conforme Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002, e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:



*prodam*

**CO-01.03/2022**

**7.2.** O Registro de INEXECUÇÃO TOTAL do contrato realizada pela fiscalização/contrato culminará na rescisão contratual unilateral por parte do CONTRATANTE, sem ônus financeiros adicionais aos já materializados pela má prestação de serviço e obrigatoriedade de ações por parte da CONTRATADA em contribuição para a migração a outro fornecedor, de modo a proteger e minimizar os prejuízos causados ao CONTRATANTE. A Inexecução Total ensejará aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do Valor Total do Contrato;

**7.3.** A Sanção ou Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência e de impedimento;

**7.4.** Aplicação:

**7.4.1. Planejamento:**

**7.4.1.1.** Atraso na realização da Reunião Inicial Kick Off no prazo estabelecido no item 5.1.1 deste Termo de Referência acarretará em multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor total de instalação, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da instalação, por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento);

**7.4.1.2.** Atraso na entrega do Plano/Projeto de Implantação Telecom no prazo estabelecido no item 5.1.2 deste Termo de Referência acarretará em multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor total de instalação, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da instalação, por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento);

**7.4.1.3.** Atraso na entrega do Plano/Projeto de Implantação Colocation estabelecido no item 5.1.3 deste Termo de Referência acarretará em multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor total de instalação, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da instalação, por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento);

**7.4.1.4.** Atrasos na apresentação dos documentos solicitados em reunião de kick off estabelecido na alínea h1 da minuta contratual acarretará em multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor total de instalação, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da instalação, por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento);



*prodam*

CO-01.03/2022

- 7.4.1.5.** Atrasos na apresentação de apólice de seguro, em reunião de kick off conforme alínea i da minuta contratual acarretará em multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor total de instalação, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da instalação, por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento);
- 7.4.1.6.** Atrasos na apresentação do preposto em reunião de kick off estabelecido na alínea g da minuta contratual acarretará em multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor total de instalação, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da instalação, por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento);
- 7.4.1.7.** Atrasos na apresentação dos documentos solicitados em reunião de kick off estabelecido no item 6.1.1.5.4 e 6.1.1.5.6 deste Termo de Referência acarretará em multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor total de instalação, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da instalação, por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento);

#### **7.4.2. Execução de entrega de Serviços**

- 7.4.2.1.** Atraso na entrega do Ambiente de Cage Privado (Colocation), estabelecido no item 5.2.2 deste Termo de Referência acarretará em multa contratual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 12,5% (doze virgula cinco por cento);
- 7.4.2.2.** Atraso na entrega dos Serviços de Conectividade WAN, estabelecido no item 5.2.1 deste Termo de Referência acarretará em multa contratual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 12,5% (doze virgula cinco por cento);
- 7.4.2.3.** Atraso na CONCLUSÃO TOTAL das entregas dos serviços contratados, estabelecido no item 5 deste Termo de Referência além do limite de 15 (quinze) dias



*prodam*

CO-01.03/2022

corridos para a completa conclusão das entregas dos serviços contratados será considerado INEXECUÇÃO TOTAL do contrato;

#### 7.4.3. Operação

**7.4.3.1.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso em relação a abertura de chamado técnico, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento) em caso de indisponibilidade do serviço de monitoramento por CFTV;

**7.4.3.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso em relação a abertura de chamado técnico, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso, para atraso na entrega do relatório conforme item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

**7.4.3.3.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso em relação a abertura de chamado técnico, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso, para atraso no afastamento do profissional em caso de solicitação por parte da CONTRATADA conforme alínea j da minuta contratual.

**7.4.3.4.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso em relação aos itens “informar a manutenção programada”, “plano de manutenção preventiva”, “informar alteração do plano da manutenção preventiva”, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso, conforme itens 4.15, 4.16 e 4.17.

**7.4.3.5.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal, por dia de indisponibilidade em relação aos itens de monitoramento via SNMP, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso, conforme itens 6.1.1.4.3; 6.1.1.5.3; 6.1.1.6.3.

#### 7.4.4. Conectividade

**7.4.4.1.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso em relação ao prazo de instalação dos circuitos objeto desta licitação, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total



*prodam*

**CO-01.03/2022**

do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento);

**7.4.4.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da interconexão, por dia de atraso em relação a entrega do relatório mensal, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento);

**7.4.4.3.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da interconexão, por dia de atraso em relação a abertura de chamado técnico, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento);

**7.4.4.4.** Pela indisponibilidade do circuito e/ou equipamento (hardware e/ou software) por responsabilidade da contratada, considerando a disponibilidade mensal exigida (99,741%) a CONTRATADA concederá desconto (glosa) conforme a equação abaixo, limitado ao valor mensal do circuito:

$D = P \times I / M$ , onde:

D = valor do desconto em R\$ (reais) relativo ao circuito dedicado indisponível;

I = Quantidade de minutos de falha;

P = Preço mensal em R\$ (reais) do circuito.

M = Minutos em um mês

**7.4.4.5.** Ultrapassado os prazos limite para restabelecimento de inoperância, tratado no subitem 4.4 do Termo de Referência, a empresa ou consórcio de empresas contratada estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do circuito indisponível, a cada período de 30 (trinta) minutos de indisponibilidade, limitado ao valor mensal do circuito;

**7.4.4.6.** Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do circuito indisponível por ocorrência que extrapole a quantidade de interrupções do circuito, num período de 30 (trinta) dias, independentemente da disponibilização de solução alternativa, conforme dispõe o subitem 4.5 do Termo de Referência;

**7.4.4.7.** As multas previstas nos itens acima poderão ser descontadas da garantia do contrato, descontadas da fatura até a totalidade do valor ou cobrada judicialmente, conforme o caso, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal no que couber.

## **7.5. Glosas**

**7.5.1.** As glosas seguirão os parâmetros informados nas tabelas dos ANEXOS I - A e I – B.



prodam

CO-01.03/2022

## 8. PREÇOS.

8.1. Este serviço será faturado com instalação e valor mensal.

8.1.1. O valor total de instalação não deverá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.1.2. Cada item deverá ter obrigatoriamente valor de instalação, assim o valor unitário de instalação não deverá ter valor inferior a zero.

8.2. O preço dos serviços prestados é o constante da tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor instalação unitário	Valor Total de instalação	Valor unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor por 60 meses
		(a)	(b)	(i)	(c)	(d)	(t)
A	Serviço Colocation para ativos TIC (unidade em rack) com fornecimento de rack	9		$A_i = A_a * A_b$		$A_d = A_a * A_c$	$A_t = A_d * 60$
B	Serviço Colocation para ativos TIC (unidade em rack) sem fornecimento de rack	8					
C	Golden Jumper	20					
D	Serviço de Conectividade WAN redundante 10 Gbps Ethernet	1					
E	Serviço de Conectividade WAN redundante 8,5 Gbps Fiber Channel	1					
F	Pontos de rede do tipo UTP categoria 6	170					
G	Pontos de rede do tipo Ótico Multimodo	160					
H	Pontos de rede do tipo Ótico Monomodo	10					
I	Instalação: limitado em até 5% do valor total do contrato			$I_t = \text{até } 5\% * I$ $I_t = A_i+B_i+C_i+D_i+E_i+F_i+G_i+H_i$			
J	VALOR GLOBAL						$A_t+B_t+C_t+D_t+E_t+F_t+G_t+H_t+I_t$



prodam

CO-01.03/2022

### ANEXO I – A: ESCALAS DE DEGRADAÇÃO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Parâmetro	Severidade			
	Muito Alta	Alta	Média	Baixa
Colocation - Disponibilidade Mensal Datacenter	Inferior a 96,58%	Entre 99,51% e 96,59%	Entre 99,51% e 99,74%	Igual ou superior a 99,741%
Colocation - Atraso na Liberação de Acesso	Superior a 60 minutos	Entre 60 minutos e 40 minutos	Entre 40 minutos e 20 minutos	Até 20 minutos
Colocation - Suporte Técnico Crítico	Atraso superior a 8 horas	Atraso entre 8 horas e 4 horas	Atraso entre 4 horas e 2 horas	Até 2 horas
Colocation - Suporte Técnico Prioritário	Atraso superior a 12 horas	Atraso entre 12 horas e 8 horas	Atraso entre 8 horas e 4 horas	Até 4 horas
Colocation - Suporte Técnico Normal	Superior a 3 dias seguintes	Até três dias seguintes	Até dois dias seguintes	Até o dia seguinte
Telecom - Disponibilidade Mensal	Inferior a 96,58%	Entre 99,51% e 96,59%	Entre 99,51% e 99,74%	Igual ou superior a 99,741%
Telecom - Latência Mensal	Superior a 10 ms	Entre 10 ms e 8 ms	Entre 8 ms e 3 ms	Entre 3 ms e 1,2 ms
Telecom - Perda de Pacotes Mensal	Superior a 10%	Entre 10% e 5%	Entre 5% e 3%	Entre 3% e 1,2 %
Telecom - Suporte Técnico Crítico	Atraso superior a 8 horas	Atraso entre 8 horas e 4 horas	Atraso entre 4 horas e 2 horas	Até 2 horas
Telecom - Suporte Técnico Prioritário	Atraso superior a 12 horas	Atraso entre 12 horas e 8 horas	Atraso entre 8 horas e 4 horas	Até 4 horas
Telecom - Suporte Técnico Normal	Superior a 3 dias seguintes	Até três dias seguintes	Até dois dias seguintes	Até 24 horas

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo  
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo - SP  
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br





prodam

CO-01.03/2022

**ANEXO I - B: ESCALAS DE DEGRADAÇÃO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

Parâmetro	Desconto (Glosa) relacionadas ao registro de Severidade			
	Muito alta	Alta	Média	Baixa
<b>Colocation - Disponibilidade Mensal Datacenter</b>	15% sobre o valor mensal do Serviço Colocation	10% sobre o valor mensal do Serviço Colocation	5% sobre o valor mensal do Serviço Colocation	sem desconto
<b>Colocation - Atraso na Liberação de Acesso</b>	0,50% por ocorrência sobre o valor mensal do serviço Colocation	0,25% por ocorrência sobre o valor mensal do serviço Colocation	0,125% por ocorrência sobre o valor mensal do serviço Colocation	sem desconto
<b>Colocation - Suporte Técnico Crítico</b>	10% sobre o valor mensal do serviço Colocation	5% sobre o valor mensal do serviço Colocation	1% sobre o valor mensal do serviço Colocation	sem desconto
<b>Colocation - Suporte Técnico Prioritário</b>	5% sobre o valor mensal do serviço Colocation	1% sobre o valor mensal do serviço Colocation	0,5% sobre o valor mensal do serviço Colocation	sem desconto
<b>Colocation - Suporte Técnico Normal</b>	1% sobre o valor mensal do serviço Colocation	0,5% sobre o valor mensal do serviço Colocation	0,125% sobre o valor mensal do serviço Colocation	sem desconto
<b>Telecom - Latência Mensal</b>	10% sobre o valor mensal do serviço Colocation	5% sobre o valor mensal do serviço Colocation	1% sobre o valor mensal do serviço Colocation	sem desconto
<b>Telecom - Perda de Pacotes Mensal</b>	1% sobre o valor mensal do serviço Colocation	0,5% sobre o valor mensal do serviço Colocation	0,125% sobre o valor mensal do serviço Colocation	sem desconto
<b>Telecom - Suporte Técnico Crítico</b>	10% sobre o valor mensal do Serviço Colocation	5% sobre o valor mensal do serviço Colocation	1% sobre o valor mensal do serviço Colocation	sem desconto
<b>Telecom - Suporte Técnico Prioritário</b>	5% sobre o valor mensal do Serviço Colocation	1% sobre o valor mensal do serviço Colocation	0,5% sobre o valor mensal do serviço Colocation	sem desconto
<b>Telecom - Suporte Técnico Normal</b>	1% sobre o valor mensal do Serviço Colocation	0,5% sobre o valor mensal do serviço Colocation	0,125% sobre o valor mensal do serviço Colocation	sem desconto

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo  
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo - SP  
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br



*prodam*

CO-01.03/2022

ANEXO II

## TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

**A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO OMID/MEGATELECOM**, com sede na Avenida Aruana n.º 452, Lote 06, bairro Tamboré, no Município de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06.460-010, inscrita no CNPJ sob o nº 45.455.881/0001-73, doravante denominado **CONTRATADO**;

Considerando que, em razão do Contrato nº CO-01.03/2022 doravante denominado Contrato Principal, o **CONTRATADO** poderá ter acesso a informações sigilosas da **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pelo **CONTRATADO**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto nº 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

### **Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**  
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo - SP  
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br



*prodam*

**CO-01.03/2022**

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### **Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

**Parágrafo Primeiro** – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, o CONTRATADO venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

**Parágrafo Terceiro** – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

**Parágrafo Quarto** – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATADO se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – O CONTRATADO compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**  
**Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo - SP**  
**prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br**



*prodam*

**CO-01.03/2022**

I – O CONTRATADO deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

**Parágrafo Quarto** – O CONTRATADO obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Sexto** - O CONTRATADO obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas ao CONTRATADO, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

**Parágrafo Sétimo** - O CONTRATADO, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome do CONTRATADO, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único** - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que O CONTRATADO teve acesso em razão do Contrato Principal.

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**  
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo - SP  
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br



*prodam*

**CO-01.03/2022**

### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único** - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, o CONTRATADO, estará sujeito, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

### **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, o CONTRATADO manifesta sua concordância no sentido de que:

**I** – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

**II** – O CONTRATADO deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

**III** – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

**IV** – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

**V** – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

**VI** – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para o CONTRATADO não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**  
**Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo - SP**  
**prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br**



*prodam*

**CO-01.03/2022**

**VII** – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para o CONTRATADO, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

**VIII** – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**Parágrafo Quarto** – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o CONTRATADO concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 02 de março de 2022.

**RICARDO GONÇALVES DE ARAÚJO**

Representante Legal

**ELDES JOSÉ DIAS**

Representante Legal

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**  
**Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo - SP**  
**prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br**



*prodam*

**CO-01.03/2022**

**ANEXO III**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESSÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE  
– PRODAM-SP S/A**

Nome da empresa: CONSÓRCIO OMID-MEGATELECOM

CNPJ nº: 45.455.881/0001-73

Nº do contrato de prestação de serviço: **CO-01.03/2022**

Vigência contratual: 60 (sessenta) meses

Objeto contratual: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM DATA CENTER NA MODALIDADE COLOCATION EM CAGE PRIVADO COM SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE SAN, LAN E WAN.**

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, [https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo\\_Conduta\\_Integridade\\_2021.pdf](https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf), responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 02 de março de 2022.

**RICARDO GONÇALVES DE ARAÚJO**

Representante Legal

**ELDES JOSÉ DIAS**

Representante Legal

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**  
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo - SP  
[prodam.sp.gov.br](http://prodam.sp.gov.br) | [prodam@prodam.sp.gov.br](mailto:prodam@prodam.sp.gov.br)





prodam

CO-01.03/2022

**ANEXO IV  
MATRIZ DE RISCO**

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
<b>Roubo ou furto</b>	Prejuízo gerado por vandalismo de cabeamento de fibra ótica e possíveis ativos de rede.	privado	alto	ocasional	Solicitação de modificação do circuito, se necessário
<b>Circuito modificado por ação externa</b>	Alteração de posteamento ou calçada onde contratada utiliza o solo ao longo do circuito.	privado	alto	remota	Solicitação de modificação do circuito, se necessário
<b>Alteração de legislação</b>	Modificação na legislação na utilização de solo ou posteamento.	compartilhado	alto	remota	Solicitação de modificação do circuito, se necessário
<b>Inovações tecnológicas</b>	Atendimento por parte da CONTRATADA de inovações tecnológicas	compartilhado	baixo	remota	Adequação ao contrato ou encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência
<b>Modificação da solução</b>	Necessidade de atendimento de itens não previstos na solução	público	alto	ocasional	encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência
<b>Alteração da legislação tributária</b>	Majoração dos tributos	compartilhado	alto	ocasional	Revisão por entre as partes ou encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência
<b>Eventos não seguráveis caracterizados como caso fortuito ou força maior</b>	Eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior que prejudiquem a continuidade do serviço	compartilhado	alto	remota	Revisão por entre as partes ou encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência
<b>Mudanças a pedido de outras entidades públicas</b>	Mudança de projeto básico por solicitação ao projeto básico, exceto no caso de necessidade de adaptação do projeto básico ao contrato ou à legislação em vigor	compartilhado	alto	remota	Revisão por entre as partes ou encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**  
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo - SP  
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br



Á  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE SÃO PAULO – PRODAM -SP – S/A.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.001/2020  
PROCESSO DE SEI Nº 7010.2020.0006499-0

## CONSÓRCIO OMID-MEGATELECOM

### ANEXO IX - PROPOSTA COMERCIAL

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de 60 dias, contados da data de abertura desta proposta, e que concordamos com todas as condições estabelecidas neste edital e seus respectivos anexos.

Item	Descrição	Qtd.	Valor Instalação Unitário	Valor Total de instalação	Valor unitário Mensal	Valor Total Mensal (d)	Valor por 60 meses (t)
		(a)	(b)	(i)	(c)		
A	Serviço Colocation para ativos TIC (unidade em rack) com fornecimento de rack	9	3.050,00	27.450,00	6.711,71	60.405,42	3.624.325,32
B	Serviço Colocation para ativos TIC (unidade em rack) sem fornecimento de rack	8	2.425,00	19.400,00	5.336,36	42.690,90	2.561.453,76
C	Golden Jumper	20	1.050,00	21.000,00	35,76	715,18	42.910,92
D	Serviço de Conectividade WAN redundante 10 Gbps Ethernet	1	8.500	8.500,20	8.312,50	8.312,50	498.750,00
E	Serviço de Conectividade WAN redundante 8,5 Gbps Fiber Channel	1	8.500	8.500,20	7.125,00	7.125,00	427.500,00
F	Pontos de rede do tipo UTP categoria 6	170	650,00	110.500,00	0,00	0,00	0,00
G	Pontos de rede do tipo Ótico Multimodo	160	950,00	152.000,00	0,00	0,00	0,00
H	Pontos de rede do tipo Ótico Monomodo	10	950,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00
I	Instalação: limitado em até 5% do valor total do contrato					R\$355.060,00	
J	VALOR GLOBAL					R\$7.510.000,00	



**Preço Total por extenso:** Sete milhões, quinhentos e dez mil reais.

Declaramos ainda que nos preços propostos estão incluídos todos os impostos, encargos e taxas.

**DADOS DO CONSÓRCIO:**

**RAZÃO SOCIAL:** OMID SOLUTIONS TECNOLOGIA S.A (EMPRESA LÍDER)

**CNPJ:** 23.877.653/0001-59

**ENDEREÇO:** Av. Aruanã 452, CTO Comercial Jubran Lote 6, Tamboré, Barueri/SP –  
CEP: 06.460-010

**TELEFONE:** (11) 99831-6666

**CONTATO:** Ricardo Araujo

**EMAIL:** ricardo.araujo@omidsolutions.com

**RAZÃO SOCIAL:** MEGATELECOM TELECOMUNICAÇÕES S.A

**CNPJ:** 03.170.027/0001-10

**ENDEREÇO:** Av. Ipanema, nº 165, 18º andar, Salas 1801 a 1803, Barueri/S P –  
CEP: 06472-002

**TELEFONE:** (11) 2110-1000

**CONTATO:** Eldes José Dias

**EMAIL:** eldes.dias@megatelecom.com.br

Barueri (SP), 12 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Ricardo Gonçalves de Araujo**  
CPF nº 036.637.659-49  
Diretor

  
\_\_\_\_\_  
**David Esteves Dias da Rocha**  
CPF nº 106.124.117-37  
Diretor



À  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE SÃO PAULO – PRODAM -SP – S/A.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.001/2020  
PROCESSO DE SEI Nº 7010.2020.0006499-0

### ANEXO X - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

Licitante: **CONSÓRCIO OMID-MEGATELECON**

**OMID SOLUTIONS TECNOLOGIA S.A (EMPRESA LIDER)**

CNPJ: 23.877.653/0001-59

**MEGATELECOM TELECOMUNICAÇÕES S.A**

CNPJ: 03.170.027/0001-10

Detalhamento dos componentes dos custos da prestação dos serviços	Percentual na composição dos custos da prestação dos serviços	Custo dos componentes em R\$
Encargos Sociais	7,26%	R\$ 544.870,05
Insumos	75,10%	R\$ 5.639.755,30
Tributos Impostos emissão de NF Imposto de renda	10,03%	R\$ 612.072,92 R\$ 141.136,64
Lucro	3,65%	R\$ 273.986,15
Demais Componentes Formadores dos Custos: (Discriminar a seguir, se houver) CAPEX (Instalações cage)	3,97%	R\$ 298.178,94

Barueri (SP), 12 de janeiro de 2022.

  
**Ricardo Gonçalves de Araujo**  
CPF nº 036.637.659-49  
Diretor

  
**David Esteves Dias da Rocha**  
CPF nº 106.124.117-37  
Diretor



À  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE SÃO PAULO – PRODAM -SP – S/A.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.001/2020  
PROCESSO DE SEI Nº 7010.2020.0006499-0

### ANEXO X - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

Licitante: **CONSÓRCIO OMID-MEGATELECON**

**OMID SOLUTIONS TECNOLOGIA S.A (EMPRESA LIDER)**

CNPJ: 23.877.653/0001-59

**MEGATELECOM TELECOMUNICAÇÕES S.A**

CNPJ: 03.170.027/0001-10

Detalhamento dos componentes dos custos da prestação dos serviços	Percentual na composição dos custos da prestação dos serviços	Custo dos componentes em R\$
Encargos Sociais	7,26%	R\$ 544.870,05
Insumos	73,87%	R\$ 5.548.089,86
Tributos PIS (1,65%), COFINS (7,6%), ISS (2%)	11,25%	R\$ 844.875,00
Lucro	3,65%	R\$ 273.986,15
Demais Componentes Formadores dos Custos: (Discriminar a seguir, se houver) CAPEX (Instalações cage)	3,97%	R\$ 298.178,94

Barueri (SP), 12 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Ricardo Gonçalves de Araujo**  
CPF nº 036.637.659-49  
Diretor

  
\_\_\_\_\_  
**David Esteves Dias da Rocha**  
CPF nº 106.124.117-37  
Diretor











## Contrato CO-01.03-2022 - Colocation.pdf

Documento número #a3d504e2-4e7a-46ec-a028-1e54417314f3

Hash do documento original (SHA256): 23e0ccf6dbaadcc0920781e5e0414559c8d074d3721703ba8686cb399cb1e0f0

### Assinaturas

-  **Carlos Antonio Carvalho de Campos**  
CPF: 254.169.418-04  
Assinou como testemunha em 03 mar 2022 às 14:51:06  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho**  
CPF: 112.970.788-10  
Assinou como contratante em 04 mar 2022 às 13:36:29  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Johann Nogueira Dantas**  
CPF: 561.964.155-49  
Assinou como administrador em 04 mar 2022 às 14:39:48  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Johann Nogueira Dantas**  
CPF: 561.964.155-49  
Assinou como contratante em 04 mar 2022 às 15:37:15  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Ricardo Gonçalves de Araujo**  
CPF: 036.637.659-46  
Assinou como contratada em 04 mar 2022 às 15:38:33  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **David Esteves Dias da Rocha**  
CPF: 106.124.117-37  
Assinou como contratada em 04 mar 2022 às 15:40:02  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Cesar Ribeiro**  
CPF: 371.689.478-85  
Assinou como testemunha em 04 mar 2022 às 15:59:42  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Eldes José Dias**  
CPF: 692.959.568-34  
Assinou como contratada em 04 mar 2022 às 16:07:57

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

 **Carlos Eduardo Soares de Moura e Sedeh**

CPF: 283.466.628-82

Assinou como contratada em 04 mar 2022 às 16:10:38

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

## Log

- 03 mar 2022, 14:44:59 Operador com email cesar.ribeiro@megatelecom.com.br na Conta 7d4e5fda-7cff-4a03-b4b4-7f2ed0757ddf criou este documento número a3d504e2-4e7a-46ec-a028-1e54417314f3. Data limite para assinatura do documento: 02 de abril de 2022 (14:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 mar 2022, 14:45:45 Operador com email cesar.ribeiro@megatelecom.com.br na Conta 7d4e5fda-7cff-4a03-b4b4-7f2ed0757ddf adicionou à Lista de Assinatura: caccampos@prodam.sp.gov.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Antonio Carvalho de Campos e CPF 254.169.418-04.
- 03 mar 2022, 14:45:45 Operador com email cesar.ribeiro@megatelecom.com.br na Conta 7d4e5fda-7cff-4a03-b4b4-7f2ed0757ddf adicionou à Lista de Assinatura: antoniocelso@prodam.sp.gov.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho e CPF 112.970.788-10.
- 03 mar 2022, 14:45:45 Operador com email cesar.ribeiro@megatelecom.com.br na Conta 7d4e5fda-7cff-4a03-b4b4-7f2ed0757ddf adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@prodam.sp.gov.br, para assinar como administrador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Johann Nogueira Dantas e CPF 561.964.155-49.
- 03 mar 2022, 14:45:46 Operador com email cesar.ribeiro@megatelecom.com.br na Conta 7d4e5fda-7cff-4a03-b4b4-7f2ed0757ddf adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@prodam.sp.gov.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Johann Nogueira Dantas e CPF 561.964.155-49.
- 03 mar 2022, 14:45:46 Operador com email cesar.ribeiro@megatelecom.com.br na Conta 7d4e5fda-7cff-4a03-b4b4-7f2ed0757ddf adicionou à Lista de Assinatura: ricardo.araujo@omidsolutions.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Gonçalves de Araujo e CPF 036.637.659-46.



- 03 mar 2022, 14:45:46 Operador com email cesar.ribeiro@megatelecom.com.br na Conta 7d4e5fda-7cff-4a03-b4b4-7f2ed0757ddf adicionou à Lista de Assinatura: david.rocha@omidsolutions.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo David Esteves Dias da Rocha e CPF 106.124.117-37.
- 03 mar 2022, 14:45:46 Operador com email cesar.ribeiro@megatelecom.com.br na Conta 7d4e5fda-7cff-4a03-b4b4-7f2ed0757ddf adicionou à Lista de Assinatura: cesar.ribeiro@megatelecom.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cesar Ribeiro e CPF 371.689.478-85.
- 03 mar 2022, 14:45:46 Operador com email cesar.ribeiro@megatelecom.com.br na Conta 7d4e5fda-7cff-4a03-b4b4-7f2ed0757ddf adicionou à Lista de Assinatura: eldes.dias@megatelecom.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eldes José Dias e CPF 692.959.568-34.
- 03 mar 2022, 14:45:46 Operador com email cesar.ribeiro@megatelecom.com.br na Conta 7d4e5fda-7cff-4a03-b4b4-7f2ed0757ddf adicionou à Lista de Assinatura: ces@megatelecom.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Eduardo Soares de Moura e Sedeh e CPF 283.466.628-82.
- 03 mar 2022, 14:51:06 Carlos Antonio Carvalho de Campos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email caccampos@prodam.sp.gov.br (via token). CPF informado: 254.169.418-04. IP: 179.191.118.54. Componente de assinatura versão 1.217.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 mar 2022, 13:36:29 Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho assinou como contratante. Pontos de autenticação: email antoniocelso@prodam.sp.gov.br (via token). CPF informado: 112.970.788-10. IP: 177.22.140.138. Componente de assinatura versão 1.217.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 mar 2022, 14:39:48 Johann Nogueira Dantas assinou como administrador. Pontos de autenticação: email presidencia@prodam.sp.gov.br (via token). CPF informado: 561.964.155-49. IP: 177.22.137.11. Componente de assinatura versão 1.217.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 mar 2022, 15:37:15 Johann Nogueira Dantas assinou como contratante. Pontos de autenticação: email presidencia@prodam.sp.gov.br (via token). CPF informado: 561.964.155-49. IP: 177.22.137.11. Componente de assinatura versão 1.217.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 mar 2022, 15:38:33 Ricardo Gonçalves de Araujo assinou como contratada. Pontos de autenticação: email ricardo.araujo@omidsolutions.com (via token). CPF informado: 036.637.659-46. IP: 45.189.93.1. Componente de assinatura versão 1.217.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 mar 2022, 15:40:04 David Esteves Dias da Rocha assinou como contratada. Pontos de autenticação: email david.rocha@omidsolutions.com (via token). CPF informado: 106.124.117-37. IP: 181.223.69.181. Componente de assinatura versão 1.217.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 mar 2022, 15:59:43 Cesar Ribeiro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email cesar.ribeiro@megatelecom.com.br (via token). CPF informado: 371.689.478-85. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 133a7d(...), vide anexo 04 mar 2022, 15-59-42.png. IP: 187.120.6.98. Componente de assinatura versão 1.217.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 
- 04 mar 2022, 16:07:58 Eldes José Dias assinou como contratada. Pontos de autenticação: email eldes.dias@megatelecom.com.br (via token). CPF informado: 692.959.568-34. IP: 187.120.6.98. Componente de assinatura versão 1.217.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 mar 2022, 16:10:38 Carlos Eduardo Soares de Moura e Sedeh assinou como contratada. Pontos de autenticação: email ces@megatelecom.com.br (via token). CPF informado: 283.466.628-82. IP: 187.120.6.98. Componente de assinatura versão 1.217.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 mar 2022, 16:10:39 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a3d504e2-4e7a-46ec-a028-1e54417314f3.
- 

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número a3d504e2-4e7a-46ec-a028-1e54417314f3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

Anexo: 04 mar 2022, 15-59-42.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 133a7d(...)

Reprodução proibida

 REPRODUÇÃO PROIBIDA  
04/03/2022 15:59:42

Reprodução proibida

